



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM MODELAGEM MATEMÁTICA E COMPUTACIONAL

RESOLUÇÃO PPGMMC 050/14, DE 30 DE JULHO DE 2014

Estabelece normas para credenciamento, renovação de credenciamento e descredenciamento de docentes.

O PRESIDENTE DO COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM MODELAGEM MATEMÁTICA E COMPUTACIONAL DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas e de acordo com o que foi deliberado na 8ª Reunião do ano de 2014 do Colegiado do Programa, realizada em 30 de julho de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar, neste Colegiado, as normas para credenciamento, renovação de credenciamento e descredenciamento de docentes do Programa de Pós-Graduação em Modelagem Matemática e Computacional do CEFET-MG.

Art. 2º - A solicitação de credenciamento inicial de um pesquisador como docente do Programa deverá ser encaminhada ao Colegiado do Programa obrigatoriamente por meio de processo administrativo.

§ 1º - A solicitação de credenciamento deverá ser encaminhada ao Colegiado do Programa pelo próprio pesquisador, acompanhada da seguinte documentação:

- a) requerimento de credenciamento como pesquisador;
- b) *curriculum vitae* em modelo estabelecido pela plataforma *Lattes* do CNPq;
- c) termo de compromisso de vinculação com o Programa;
- d) plano de trabalho e projeto de pesquisa para a linha de pesquisa pretendida pelo proponente, explicitando, especialmente, as relações destes com o caráter interdisciplinar do Programa;
- e) cópia dos artigos publicados nos últimos 60 meses em periódicos e anais de eventos, contados a partir da solicitação de credenciamento.

§ 2º - Para a aprovação do credenciamento inicial, o pesquisador que pertencer ao quadro de docentes efetivos do CEFET-MG deverá ter publicado, no mínimo:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM MODELAGEM MATEMÁTICA E COMPUTACIONAL

- I. 2 (dois) artigos em periódicos de Qualis A1, A2 ou B1 no Comitê de Área Interdisciplinar da CAPES nos últimos 3 (três) anos anteriores, contados a partir da solicitação de credenciamento; ou,
- II. 3 (três) artigos em periódicos de Qualis A1, A2 ou B1 no Comitê de Área Interdisciplinar da CAPES nos últimos 5 (cinco) anos anteriores, contados a partir da solicitação de credenciamento.

§ 3º - Para a aprovação do credenciamento inicial, o pesquisador que não pertencer ao quadro de docentes efetivos do CEFET-MG deverá ter publicado, no mínimo:

- I. 4 (quatro) artigos em periódicos de Qualis A1, A2 ou B1 no Comitê de Área Interdisciplinar da CAPES nos últimos 3 (três) anos anteriores, contados a partir da solicitação de credenciamento; ou,
- II. 6 (seis) artigos em periódicos de Qualis A1, A2 ou B1 no Comitê de Área Interdisciplinar da CAPES nos últimos 5 (cinco) anos anteriores, contados a partir da solicitação de credenciamento.

Art. 3º - Para a deliberação final a respeito da solicitação de credenciamento inicial de um pesquisador, o Colegiado do Programa instituirá comissão específica de análise para subsidiar a apreciação da documentação apresentada.

§ 1º - A comissão será composta por três membros, sendo, dois membros da linha de pesquisa pretendida pelo candidato.

§ 2º - A comissão de análise da solicitação de credenciamento poderá solicitar diligências para a realização de seu parecer, na forma de informações e complementação da documentação apresentada.

§ 3º - A comissão apresentará ao Colegiado parecer circunstanciado e conclusivo a respeito da solicitação de credenciamento, avaliando, inclusive, o caráter interdisciplinar do plano de trabalho e projeto de pesquisa, as atividades propostas pela linha a serem exercidas pelo pesquisador, bem como o período de credenciamento associado.

§ 4º - O credenciamento inicial de um pesquisador será concedido somente na modalidade parcial, tendo prazo máximo de 3 (três) anos, devendo ser efetivado na forma de resolução exarada pelo Colegiado do Programa para esse fim específico, que conterà, pelo menos, a linha de pesquisa de vinculação do docente, o prazo de credenciamento e as atividades que poderão ser exercidas pelo docente.

Art. 4º - A solicitação de renovação de credenciamento deverá ser encaminhada pelo docente interessado à Coordenação do Colegiado do Programa, no mínimo de dois meses e no máximo de quatro meses antes de expirar o prazo de seu credenciamento, acompanhada da seguinte documentação:

- a) requerimento de renovação de credenciamento, indicando, expressamente, a linha de pesquisa que o docente pretende se vincular, o período e a modalidade de credenciamento solicitados;
- b) *curriculum vitae* em modelo estabelecido pela plataforma *Lattes* do CNPq;
- c) termo de compromisso de vinculação com o Programa;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM MODELAGEM MATEMÁTICA E COMPUTACIONAL

- d) relatório de atividades do período vincendo, com destaque para a interdisciplinaridade das mesmas;
- e) plano de trabalho para o período solicitado, explicitando os seus aspectos interdisciplinares;
- f) no caso de solicitação de renovação de credenciamento na modalidade parcial, justificativa circunstanciada para a renovação.

PARÁGRAFO ÚNICO - A apresentação de solicitação de renovação do credenciamento é devida, única e exclusivamente, ao docente interessado.

Art 5º - Para deliberação final a respeito da renovação de credenciamento, o Colegiado do Programa instituirá comissão de análise especialmente designada para esse fim.

§ 1º - A comissão será composta por três membros, sendo, dois membros da linha de pesquisa pretendida pelo docente.

§ 2º - A comissão de análise da solicitação de credenciamento poderá solicitar diligências para a realização de seu parecer, na forma de informações e complementação da documentação apresentada.

§ 3º - A comissão de análise apresentará ao Colegiado parecer circunstanciado e conclusivo a respeito da solicitação de renovação de credenciamento.

§ 4º - O parecer de que trata o parágrafo 3º do presente artigo, devidamente justificado e indicando, caso seja favorável à renovação do credenciamento, a modalidade de credenciamento do pesquisador, deverá ser enviado à Coordenação do Programa, que o apresentará em reunião do Colegiado, para deliberação final.

§ 5º - Findo o prazo de credenciamento do docente e tendo o mesmo solicitado sua renovação de credenciamento, caso o Colegiado não tenha deliberado conclusivamente a respeito, o credenciamento do docente será prorrogado até que o Colegiado delibere em caráter conclusivo sobre a solicitação de renovação.

Art. 6º - O pedido da renovação de credenciamento deverá ser feito na modalidade integral, sendo que o docente deverá demonstrar a existência de produtividade científica, desenvolvida no exercício imediatamente anterior, a ser pontuada conforme o Quadro 1, constante do Anexo 1 da presente Resolução.

§ 1º - Para a renovação do credenciamento na modalidade integral, o docente deverá demonstrar, nos 3 (três) anos anteriores, média anual de produtividade igual ou superior a 80 (oitenta) pontos, calculada nos termos do caput desse artigo.

§ 2º - O docente que solicitou renovação de credenciamento e não atingiu a média anual de pontuação exigida no parágrafo primeiro do presente artigo, poderá, a critério do Colegiado do Programa, ser credenciado, excepcionalmente, na modalidade parcial desde que seu relatório de atividades realizadas no período vincendo e o plano de trabalho para o próximo período tenham sido aprovados pelo Colegiado do Programa.

§ 3º - A aprovação de renovação de credenciamento na modalidade parcial só poderá ser realizada uma única vez por docente.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM MODELAGEM MATEMÁTICA E COMPUTACIONAL

Art. 7º - A renovação do credenciamento terá a duração máxima de 3 (três) anos, devendo ser efetivada na forma de resolução exarada pelo Colegiado do Programa para esse fim específico, que conterà, pelo menos, a linha de pesquisa a qual o docente estará vinculado, o prazo e a modalidade de credenciamento aprovados para renovação.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para a renovação do credenciamento na modalidade parcial, as atividades que poderão ser exercidas pelo docente também deverão constar na resolução exarada pelo Colegiado do Programa.

Art. 8º - Ocorre o desc credenciamento:

- a) a pedido do docente interessado;
- b) pelo descumprimento do prazo previsto no caput do Art. 4º desta Resolução;
- c) por apresentar produtividade científica média no período em análise, calculada segundo os termos do caput do Artigo 6º, inferior à exigência mínima estabelecida no parágrafo primeiro do Artigo 6º;
- d) por solicitação da linha de pesquisa à qual o docente está vinculado, mediante justificativa apresentada e aprovada pela maioria dos membros da linha e, posteriormente, aprovada por pelo menos 2/3 (dois terços) dos membros do Colegiado;
- e) pelo descumprimento das atividades didáticas de orientação de alunos durante o período avaliado;
- f) por não haver sido ofertada e ministrada, no mínimo, 1 (uma) disciplina por ano durante o período avaliado;
- g) no caso de credenciamento na modalidade parcial, com o término da(s) atividade(s) que motivaram o credenciamento.

§ 1º - No caso de desc credenciamento de docente que esteja exercendo atividade de orientação, o credenciamento será mantido, na modalidade parcial, até o final destas atividades de orientação.

§ 2º - O desc credenciamento deverá ser efetivado pelo Colegiado do Programa na forma de resolução exarada para esse fim específico, desde que seja constatado uma ou mais das situações previstas no *caput* do presente artigo.

Art. 9º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Prof. Dr. Rodrigo Tomás Nogueira Cardoso
Presidente do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em
Modelagem Matemática e Computacional



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM MODELAGEM MATEMÁTICA E COMPUTACIONAL

ANEXO 1
Quadro 1 – Pontuação para avaliação de docentes do PPGMMC

Item	Qualificação	Pontos		Observação
		Com co-autoria de aluno do curso	Sem co-autoria de aluno do curso	
1	Autoria de Livro com ISBN - Internacional	120	120	
	Autoria de Livro com ISBN - Nacional	100	100	
2	Autoria de Capítulo de Livro com ISBN - Internacional	40	30	
	Autoria de Capítulo de Livro com ISBN - Nacional	20	10	
3	Patente Aprovada	120	110	
4	Orientação de dissertação de mestrado defendida e aprovada	--	10	Ocorrerá penalização de 1 (um) ponto para cada mês de atraso na conclusão do curso, além dos 24 meses.
	Co-orientação de dissertação de mestrado defendida e aprovada	--	5	
5	Orientação de tese de doutorado defendida e aprovada	--	20	Ocorrerá penalização de 1 (um) ponto para cada mês de atraso na conclusão do curso, além dos 48 meses.
	Co-orientação de tese de doutorado defendida e aprovada	--	10	
6	Publicação em periódico – Qualis Capes: A1	120	110	O docente precisa fazer, no mínimo, 80 (oitenta) pontos em publicações em periódicos no triênio.
	Publicação em periódico – Qualis Capes: A2			
	Publicação em periódico – Qualis Capes: B1			
7	Publicação em periódico – Qualis Capes - B2	80	70	
	Publicação em periódico – Qualis Capes - B3			
8	Publicação em periódico – Qualis Capes - B4	40	30	
	Publicação em periódico – Qualis Capes - B5			
9	Publicação de artigo completo em anais de evento científico internacional – Qualis Capes - E3	30	20	
	Publicação de artigo completo em anais de evento científico internacional – Qualis Capes - E4	40	30	
10	Publicação de artigo completo em anais de evento científico nacional – Qualis Capes – E1	5	0	
	Publicação de artigo completo em anais de evento científico nacional – Qualis Capes – E2	10	5	
	Publicação de artigo completo em anais de evento científico nacional – Qualis Capes – E3	20	10	
	Publicação de artigo completo em anais de evento científico nacional – Qualis Capes – E4	30	20	